



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML**



**Processo:** 00600-00041048/2023-02

**Pregão Eletrônico nº** 046/2024/SML/PVH SRPP Nº 030/2024

**Objeto:** Sistema de Registro de Preço Permanente - SRPP, para eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPINAÇÃO E RASPAGEM COM PINTURA DE MEIO FIO, VARRIÇÃO, LIMPEZA DE CANAIS, IGARAPÉS, BOCAS DE LOBO, CANTEIROS E TERRENOS BALDIOS, COLETA E TRANSPORTE À DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS GERADOS NO PERÍMETRO, são caracterizados como COMUNS, visando atender a administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho.

**Pregão Eletrônico nº.** 046/2024/SML/PVH SRPP nº 046/2024.

**JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

Trata-se de Recurso Administrativo interposto intempestivamente, pela licitante **AMAZON FORT SOLUÇÕES AMBIENTAIS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, em face à aceitação da proposta vencedora e habilitação da empresa declarada vencedora, no Pregão Eletrônico nº 046/2024/SML/PVH SRPP Nº 030/2024.

Conforme previsto na lei e no edital do certame, após aceitação da proposta e habilitação, fora aberto o prazo para a manifestação da intenção de recorrer contra as decisões e/ou procedimentos durante a realização do certame. Findado o prazo, não se constatou que a empresa **AMAZON FORT SOLUÇÕES AMBIENTAIS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA** intencionou recurso Administrativo no campo próprio do sistema. A recorrente perdeu o prazo estabelecido pelo Sistema, conforme previsto na lei e no edital do certame e via funcionalidade do sistema, as quais ficariam disponíveis para quem delas quisesse ter conhecimento. Assim o recurso foi interposto, em desacordo com a norma legal, como intempestivamente, não no campo próprio do sistema, e sim via e-mail como apresentado abaixo:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – SML



10/09/2024, 12:27

Gmail - Impugnação - Pregão Eletrônico nº 046/2024/SML/PVH



PREGÕES SML <pregoes.sml@gmail.com>

**Impugnação - Pregão Eletrônico nº 046/2024/SML/PVH**

1 mensagem

licitacoes@amazonfort.com.br <licitacoes@amazonfort.com.br>  
Para: pregoes.sml@gmail.com

Prezada Superintendência Municipal de Licitações,

Considerando a indisponibilidade da plataforma licitatória do [Compras.gov.br](https://compras.gov.br), de acordo com a captura de tela que segue, encaminhamos a recurso administrativo ao Pregão supra:

Compras.gov.br

IURI DANIEL SERRATE FARIA | 007898 772-52  
AMAZON FORT

Informação Não foi possível realizar a validação de compras. Tente mais tarde.

Informação Não foi possível realizar a validação de compras. Tente mais tarde.

Compras eletrônicas

Minhas participações Todas as compras



**Favor acusar o recebimento deste. Agradecemos antecipadamente.**

Atenciosamente,

--

**Rodrigo Rodrigues**  
Advogado  
LICITAÇÕES E CONTRATOS



**Grupo AmazonFort**  
Rua Jose Camacho, N° 2574, Bairro Liberdade, CEP 76803-880 - Porto Velho RO – BRASIL  
Telefone: (69) 3212-0423 - [www.grupoamazonfort.com.br](http://www.grupoamazonfort.com.br)

3 anexos

- RECURSO ADMINISTRATIVO PE 46-2024 PMPV.pdf  
935K
- Procuração Amazon Fort.pdf  
677K
- 6ª Alteração Amazon Fort LTDA (1) (1).pdf  
1139K

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=ba7bdc6b4f&view=pt&search=all&permthid=thread-f:1809738086206224163&siml=msg-f:18097380862062...> 1/1

LSGM



## I. DAS PRELIMINARES

Não reconhecemos do recurso Administrativo interposto pela empresa **AMAZON FORT SOLUÇÕES AMBIENTAIS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, pois está em desacordo com a norma legal, sendo o recurso intempestivo, e não registrado no campo próprio do sistema, o Pregoeiro devidamente qualificada nos autos, com fundamento na Lei nº 14.133/21 e no item 13, inciso § 1º, parágrafo I do edital de licitação.

### *13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:*

*I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do **caput** deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no **§ 1º do art. 17 desta Lei**, da ata de julgamento;*

## II. DAS FORMALIDADES LEGAIS PARA ADMISSIBILIDADE

A recorrente alega, em suma, que:

(...)

**1.1.** *"Considerando a indisponibilidade da plataforma licitatória do Compras.gov.br, de acordo com a captura de tela que segue, encaminhamos a recurso administrativo ao Pregão supracitado". (Conforme exposto acima)*

## III. DA ANÁLISE

Registra-se que não foram relatados pelos demais licitantes da existência da indisponibilidade do Sistema. E diante da alegação da recorrente, tem-se a prova de que o sistema não estava indisponível



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML



durante os prazos, pois houve outro recurso interposto por outra empresa no sistema. O que confronta a alegação da empresa. Porém, ocorrido a preclusão do prazo, o sistema não disponibiliza a apresentação do recurso, haja vista ser este o caso, não há o que se falar em indisponibilidade do sistema.

Portanto, do ponto de vista desta administração, não há razões para o acolhimento do recurso da empresa **AMAZON FORT SOLUÇÕES AMBIENTAIS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, pois a manifestação do recurso por e-mail, ou seja, fora do sistema Compras.gov.br e intempestivo por ter sido apresentado sem ser observado os preceitos legais.

O que expõe o Art. 165, da Lei nº 14.133/21:

*Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:*

*I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:*

*a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;*

*b) julgamento das propostas;*

*c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;*

*d) anulação ou revogação da licitação;*

*e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;*

*II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.*



*§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:*

*I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;*

*II - a apreciação dar-se-á em fase única.*

*§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.*

*§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.*

*§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.*

*§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.*

Ainda nesse sentido, escreve Marçal Justen Filho:



*"Outra característica do procedimento do pregão reside na especialidade do recurso. Embora se aplique o princípio de que todas as decisões administrativas estão sujeitas a recurso (CF/88, art. 5º, inc LV), isso não significa que impugnação faça-se individualizadamente. No sistema do pregão, a impugnação faz-se ao final do procedimento. O interessado deverá anotar todas as irregularidades que reputar ocorrentes e aguardar o momento terminal. Depois de realizada a classificação final, todos terão oportunidade para exercitar o recurso". (Pregão, Comentários à Legislação Comum e Eletrônico, Dialética, 2004, p. 150).*

*E diz, ainda, o consagrado autor:*

*"Já a protocolização da petição de recurso escapa ao modelo de oralidade consagrada, especialmente porque impede a determinação precisa e exata do procedimento. O pregoeiro não terá ciência da interposição do recurso, o que inviabilizará a aplicação das regras legais acerca do processamento do recurso".*

#### IV. DA ANÁLISE DO RECURSO

Salienta-se que a Pregoeira, em sua análise, obedeceu aos princípios elencados no art. 5º da Lei 14.133/21, em especial, aos princípios da eficiência, economicidade, proporcionalidade e razoabilidade, visando sempre a ampla competição e a proposta mais vantajosa para a Administração.

Vale ressaltar, que esta Superintendência Municipal de Licitações (SML), possui competências originárias relacionadas à operacionalização dos certames licitatórios.

Analizando os termos do recurso apresentado pela empresa **AMAZON FORT SOLUÇÕES AMBIENTAIS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, teço as seguintes considerações para as alegações e motivações arguidas em sede recursal pela Recorrente.

A empresa **AMAZON FORT SOLUÇÕES AMBIENTAIS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA** perdeu o prazo estipulado para intencionar o recurso no



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML**



Sistema Compras.gov.br, e alegou que o sistema estava indisponível, porém outra empresa intencionou recurso dentro do prazo, ou seja, não há o que se falar em indisponibilidade do sistema. A empresa **AMAZON FORT SOLUÇÕES AMBIENTAIS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA** enviou por e-mail o recurso, o que inviabiliza a empresa habilitada a ter acesso à impugnação.

**V. DA DECISÃO**

Diante o acima exposto, sob o manto das normas legais, Jurisprudência e o entendimento doutrinário, assim, a manifestação de intenção de recorrer em momento inoportuno, pela sucumbência, da intempestividade, NÃO RECONHECEMOS O RECURSO.

Primando pelos Princípios; da Legalidade, da Celeridade, da proposta mais vantajosa para Administração, da vinculação do instrumento convocatório e do julgamento objetivo, daremos procedimentos dos demais procedimentos necessários a conclusão do certame.

Porto Velho-RO, 12 de setembro de 2024.

**Bruna Brandalise**  
**Agente de Contratação -SML/PVH**